

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A mídia, em geral, vem noticiando, a cada dia, o aumento no número de ações violentas no país inteiro, em especial na cidade de Porto Alegre.

Os jogos esportivos têm sido os grandes protagonistas de violência coletiva, principalmente em estádios, onde há uma concentração de torcedores.

Um dos motivos que levam a esta elevação no número de brigas, destruição do patrimônio público e privado e ataques contra a própria Polícia Militar é a enorme quantidade de bebidas alcoólicas ingeridas antes, durante e depois dos jogos. Este consumo incentiva, consideravelmente, os atos de violência e depredação.

O objetivo deste Projeto é a restrição do uso de bebidas alcoólicas nestes locais, visando a atender a um anseio da população que frequenta os estádios, bem como o seu entorno, diminuindo a desordem que interfere, inclusive, no brilho dos espetáculos esportivos. Os frequentadores destes eventos muitas vezes se fazem acompanhar de familiares de mais idade e crianças, que são indefesos diante de ataques de vândalos e baderneiros.

Com a aprovação deste Projeto, estaremos também aumentando a segurança no trânsito, para pedestres e motoristas, em dias de jogos, pois torcedores alcoolizados dirigem seus carros provocando acidentes e andam pelas calçadas em grupos, com garrafas, copos e até armas de todos os gêneros, causando transtornos para as pessoas que por ali circulam.

Por todos estes motivos acima citados e pela integridade geral da população, dos jogos e do patrimônio público é que proponho este Projeto de Lei. Desta forma, colocaremos fim a estas cenas violentas noticiadas freqüentemente, assim como colaboraremos com o trabalho de todos os agentes da segurança pública na prevenção de crimes em eventos esportivos no Município.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2006.

VEREADORA MÔNICA LEAL

PROJETO DE LEI

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em bares ou similares e no comércio ambulante e informal, localizados no interior e em um raio de 500m (quinhentos metros) de estádios de futebol, ginásios e praças desportivas no Município de Porto Alegre, nos dias de realização de eventos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido comercializar ou servir bebidas alcoólicas em bares ou similares localizados no interior e em um raio de 500m (quinhentos metros) de estádios de futebol, ginásios e praças desportivas no Município de Porto Alegre, nos dias de realização de eventos.

§ 1º A proibição compreende o período entre as 4 (quatro) horas que antecedem o início do evento e as 2 (duas) horas seguintes, contadas a partir do seu término.

§ 2º A proibição fica estendida ao comércio ambulante e informal.

Art. 2º Os estabelecimentos que optarem pelo não-atendimento às proibições dispostas nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades, em ordem progressiva, por reincidência:

- I – multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Financeiras Municipais);
- II – suspensão do alvará de localização e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias, com multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Financeiras Municipais);
- III – cancelamento definitivo do alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.